



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LO-0090, outorga a presente

Licença de Operação Nº 209/2018

em favor de JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 11.935.716/0001-05, sediado na Rua João Sobral Garcez Sobrinho, 03, Centro, Itaporanga Dajuda, SE, CEP 49.120-000, **exploração de areia em leito de rio Vaza Barris, com área de 4,9 hectares, na jazida JVM2, município de Itaporanga D'Ajuda/SE com Registro de Licença do DNPM processo nº 878031/2018 e coordenadas UTM: 680631/8789209.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 15:31:39 do dia 20/12/2018, com validade por 3 anos, vencendo-se em 20/12/2021.
02. O código de controle desta licença é **<04e5e7f1618d48af0e982d3b76afc9d5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 209/2018

Código: 04e5e7f1618d48af0e982d3b76afc9d5

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à atividade de exploração de areia em leito de rio, com área de 4,9 hectares, na jazida JVM2, município de Itaporanga D'Ajuda/SE com Registro de Licença do DNPM processo nº 878031/2018, conforme polígono contido na planta de detalhe, parte integrante do processo inicial.
2. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0.90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
3. O início de operação da lavra fica condicionado à apresentação a Adema pela empresa, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias contados da data da emissão desta Licença de Operação, dos seguintes documentos:
 - a) Autorização de Registro de Licença emitida pelo DNPM.
 - b) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
4. A empresa deverá paralisar imediatamente as atividades em caso de achados arqueológicos e comunicar a Superintendência do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado de Sergipe.
5. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. Ibama 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.
6. A empresa deverá apresentar um plano para recuperar a mata ciliar do rio Vaza Barris, no trecho da ADA do empreendimento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão desta Licença de Operação, incluindo o cronograma físico de execução contendo mês/ano, a ser elaborado por técnico(s) habilitado(s). Anexar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do técnico responsável do projeto.
7. A empresa deverá apresentar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental a Adema, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas. Anexar ART dos técnicos responsáveis.
8. A empresa deverá efetuar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR no prazo estabelecido no Artigo 29, § 3º da Lei nº 12.651/12.
9. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação desta Licença o comprovante de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme Artigo 29 da Lei nº. 12.651/12.
10. A draga flutuante para fixação do sistema de bombeamento deverá dispor de uma calha de proteção sob o motor para evitar vazamento de óleo para o rio.
11. A distância de segurança entre o nível de água e o flutuador deve ser no mínimo 500 mm (quinhentos milímetros) do fundo do rio, conforme a Norma Reguladora de Mineração – NRM Lavras Especiais do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM.
12. A empresa deverá estabelecer o limite mínimo de 200,00 m (duzentos metros) para operação de dragas junto aos pilares de sustentação de pontes, conforme a Norma Reguladora de Mineração – NRM Lavras Especiais do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM.
13. O retorno da água ao rio deverá ser realizado através de tubos, de forma a manter intactos os taludes naturais da sua calha e mata ciliar, além de adotar o sistema de lavra alternada entre os sítios de extração, para permitir a recomposição das reservas de areia.
14. Extrair o minério somente com draga flutuante e no leito do rio, o(s) silo(s) de estocagem, a bacia de decantação e a praça de movimentação das máquinas e equipamentos deverão estar rigorosamente fora da APP - Áreas de Preservação Permanente, 30 metros, preservando-as, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012 e não produzir



Licença: 209/2018

Código: 04e5e7f1618d48af0e982d3b76afc9d5

Condicionantes

modificações no regime das águas ou em qualquer obra existente, respeitando rigorosamente o seu fluxo natural.

15. Extrair areia apenas no leito do rio, para que não haja interferência ou modificações no regime das águas, respeitando rigorosamente o fluxo natural do seu curso.
16. Implantar e manter o sistema de sinalização com placas de advertência em pontos estratégicos na área de lavra e suas adjacências, para alertar quanto ao tráfego de veículos pesados, além de manter o polígono sempre cercado, de maneira a evitar a entrada de animais e pessoas estranhas.
17. Exigir o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI's nas atividades da lavra.
18. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
19. Dispor os resíduos sólidos gerados pela mineração em áreas específicas para bota-fora, respeitando a faixa correspondente à Área de Preservação Permanente, devendo as mesmas ser autorizadas pela Adema.
20. Umedecer por aspersão o acesso e áreas de tráfego da lavra, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
21. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos no local da extração, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
22. Manter taludes naturais da calha do rio Vaza Barris, recompor a vegetação da mata ciliar, e monitorar a qualidade das suas águas na área do empreendimento.
23. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
24. A execução da lavra, bem como a recuperação ambiental deverá se realizar por segmentos com a lavra encerrada, orientada por Geólogo ou Engenheiro de Minas.
25. Após o encerramento da lavra a empresa deverá apresentar à Adema, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Descomissionamento de Mina, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por Geólogo ou Engenheiro de Minas, acompanhado da ART do técnico responsável.
26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.